



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20250086, QUE FAZEM ENTRE SI A
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará,
POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA M. G. TRINDADE COMERCIAL
LTDA.

O Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, CNPJ-MF, Nº 17.868.858/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JAQUELINE DE NAZARE VASCONCELOS DA PIEDADE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro lado M. G. TRINDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 49.417.570/0001-70, com sede na TV WE 35, Nº 142, SALA 01, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-180, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARCOS GABRIEL TRINDADE RODRIGUES, portador do(a) CPF 054.291.542-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0027_2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
010231	Água sanitária 1000 ml cx/12	CAIXA	28,00	59,350
1.661,80	Água sanitária 1000 ml cx/12, EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE COM CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5 E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM FRASCO.			
010239	Desinfetante líquido 1000 ml cx/12	CAIXA	28,00	135,600
3.796,80	Desinfetante líquido PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE- ANVISA, EM EMBALAGEM COM 1 LT, AÇÃO BACTERICIDA E FUNGICIDA(DILUIÇÃO1:30, PH ENTRE 6,5 E 7,5 TEOR DE ATIVOS 10 A 12% LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE PRODUTO DE NO MINIMO DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (CAIXA)			
010240	Desodorizador de ar 400 ml cx/12	CAIXA	6,00	239,000
1.434,00	Desodorizador de ar 400 ml cx/12			
010243	Escova sanitária plástica	UNIDADE	40,00	19,500
780,00	CERDAS E POTE EM PLÁSTICO, TAMANHO MEDIO.			
010244	Escovão cabo de madeira em piaçava	UNIDADE	36,00	43,500
1.566,00	Escovão cabo de madeira em piaçava			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



010245 472,50	Escovinha de nylon em madeira	UNIDADE	42,00	11,250
	Escovinha de nylon em madeira			
010246 780,00	Esponja multiuso dupla face	UNIDADE	150,00	5,200
	EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO E OUTRAS EM ESPUMAS DE POLIURETANO, CONSISTÊNCIA FINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (7,5X 11,2)cm, EMBALAGEM INDIVIDUAL.			
010249 2.189,00	Guardanapo de pano liso branco 50x40cm	UNIDADE	110,00	19,900
	Guardanapo de pano liso branco 50x40cm			
010251 1.318,50	Lã de aço fardo c/14 x8	FARDO	18,00	73,250
	Lã de aço fardo c/14 x8			
010256 672,00	Luva multiuso forrada tamanho médio	PAR	40,00	16,800
	Luva multiuso forrada tamanho médio			
010257 1.530,00	Pá plástica para lixo cabo curto	UNIDADE	60,00	25,500
	Pá plástica para lixo cabo curto			
010258 2.304,00	Pano de chão alvejado em algodão 40x60	UNIDADE	160,00	14,400
	Pano de chão alvejado em algodão 40x60, COSTURA DUPLA DE FIOS RESISTENTES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, SACO LAVADO E ALVEJADO, MATERIAL ALGODÃO CRU, TIPO SACO.			
010259 744,00	Pano para limpeza multiuso tipo perflex pct c/05 und	PACOTE	60,00	12,400
	Pano para limpeza multiuso tipo perflex pct c/05 und			
010260 1.972,00	Papel higiênico branco macio picotado c/30m fardo c/ 48 und	FARDO	20,00	98,600
	Papel higiênico branco macio picotado c/30m fardo c/48 und			
010263 3.000,00	Rodo escoador cabo de madeira	UNIDADE	96,00	31,250
	Rodo escoador cabo de madeira			
010264 3.735,00	Sabão em barra pct c/ 1 kg	PACOTE	150,00	24,900
	Sabão em barra pct c/ 1 kg			
010267 7.770,00	Saco plástico p/ lixo 100 litros pct c/5	PACOTE	420,00	18,500
	Saco plástico p/ lixo 100 litros pct c/5			
010268 8.358,00	Saco plástico p/ lixo 50 litros pct c/10	PACOTE	420,00	19,900
	COR PRETA, LARGURA 75 CM, ALTURA 50cm, ESPESSURA 0,012 MICRA, PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UNIDADE PEQUENO. CERTIFICADO PELO INMETRO.			
010271 2.295,00	Vassoura cabo de madeira em piaçava	UNIDADE	100,00	22,950
	TAMANHO MEDIO			
011633 2.492,00	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml CAIXA C/12	CAIXA	28,00	89,000
	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml CAIXA C/12			
018801 4.158,00	INSETICIDA 300ml SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	28,00	148,500
018803 1.390,80	LIMPA ALUMÍNIO 500ml, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00	115,900
	COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: TENSOATIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPÁ, 500ml. LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 08 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA.			
018804 1.370,00	LIMPA VIDRO 500ml, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	4,00	342,500
	LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 08 MESES APARTIR DA DATA ENTREGA. (CAIXA COM 24 UNIDADES)			
018811 8.976,00	SABÃO EM PÓ, 500G, FARDO COM 20 UNIDADES	FARDO	24,00	374,000
019030 939,00	ACIDO MURIÁTICO	UNIDADE	60,00	15,650
	ALTA CONCENTRAÇÃO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE 1 LITRO. COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
019031 4.819,50	ALCOOL EM GEL	CAIXA	21,00	229,500
	EMBALAGEM 70% COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.			
019035 1.638,00	ESPANADOR DE TETO	UNIDADE	30,00	54,600
019036 268,00	KIT LIMPEZA	UNIDADE	2,00	134,000
	FORMADO POR BALDE DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE 5 LITROS E ESFREGÃO DE MICROFIBRA. PRODUTO			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



PODERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO, MARCA DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO	UNIDADE		
019040 645,00 SABONETE	100,00	6,450	
ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO DE 90g, TIPO COM PERFUME, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA APLICAÇÃO PELE NORMAL, GLICERINADO PEQUENO. LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
019043 370,50 LUSTRADOR LÍQUIDO PARA MÓVEIS 200ml CAIXA COM 24 UNI	CAIXA	3,00	123,500
DADES			
043921 4.902,80 ALCOOL LÍQUIDO 92,8 inpm 1000ml (CAIXA C/12)	CAIXA	28,00	175,100
044208 700,00 LUVA DE LÁTEX 100% NATURAL, TAMANHO G	PAR	40,00	17,500
FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA 0,40mm, NA COR AMARELA, TAMANHO G, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PARES EM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE			
044975 1.322,50 AVENTAL DE PVC COM FORRO 1,15 X 0,65 cm BRANCO 0,30	UNIDADE	25,00	52,900
045012 876,00 PAPEL TOALHA ROLOS COM 60 TOALHAS DE 20cm X 100m	FARDO	4,00	219,000
PACOTES COM 2 ROLOS, FARDO COM 12 PACOTES			
	VALOR GLOBAL	R\$	
81.246,70			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 de Fevereiro de 2025 até 06 de Agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 81.246,70 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, o definitivos.

7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



informação por eles solicitados ;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 0808.081220002.2.052 Gestão de Outros Programas de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.135,65, Exercício 2025 Atividade 0808.081220003.2.049 Gestão da Proteção Social Especial - ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.040,15, Exercício 2025 Atividade 0808.081220003.2.053 Gestão do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.979,10, Exercício 2025 Atividade 0808.082440002.2.032 Gestão do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.927,90, Exercício 2025 Atividade 0808.082440002.2.036 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.276,90, Exercício 2025 Atividade 0808.082440002.2.057 Gestão da Proteção Social Básica - ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.945,00, Exercício 2025 Atividade 0808.082440008.2.033 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.469,50

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 05 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.868.858/0001-75
CONTRATANTE

M. G. TRINDADE COMERCIAL LTDA
CNPJ 49.417.570/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____